

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC***PORTARIA/IPC/GP Nº 23 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Disciplina o Recenseamento Previdenciário 2025 para aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – IPC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 028/2009, CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal, é necessário manter a base cadastral de beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) permanentemente atualizada, especialmente para elaboração das reavaliações atuariais, nos termos do art. 9º, II da Lei Federal 10.887/2004, art. 38 da Portaria MF 464/2018,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, cujo gestor é o IPC, de realizar o Recenseamento Previdenciário no período de 20 de julho a 20 de setembro de 2025.

Art. 2º O Recenseamento Previdenciário 2025, está disciplinado nas disposições normativas do Anexo I desta Portaria e seus anexos complementares II, III, IV, V e VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica, 28 de fevereiro de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente

ANEXO I

Art. 1º O Recenseamento Previdenciário dos servidores inativos e pensionistas, de caráter obrigatório, será realizado no período de 20 de julho a 20 de setembro de 2025, mediante prévio agendamento junto à equipe do IPC, sendo destinado a todos os aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes.

§1º O Recenseamento Previdenciário seguirá o calendário constante no Anexo II dessa portaria.

§ 2º O período para a realização do Recenseamento Previdenciário 2025 poderá ser prorrogado, com a devida justificativa, através de portaria específica da Diretora Presidente do IPC.

Art. 2º Caberá ao beneficiário aposentado e pensionista realizar o agendamento via contato telefônico de segunda a sexta-feira, das 08h20min às 16h20min conforme calendário do Recenseamento Previdenciário ou pelo e-mail censo previdenciario.ipc@cariacica.es.gov.br

Art. 3º O Recenseamento Previdenciário 2025 contará com um Plano de Comunicação com ampla divulgação junto aos aposentados e pensionistas conforme cronograma abaixo:

I - Publicação da Portaria do IPC no Diário Oficial Eletrônico de Cariacica em fevereiro de 2025;

II - Publicidade da Portaria do Recenseamento Previdenciário 2025 no site do IPC – março de 2025;

III - Convocação dos aposentados e pensionistas ao comparecimento no Recenseamento Previdenciário 2025 - 18 de junho a 18 de setembro;

IV - Campanha de Divulgação de orientação, agendamento e regras - junho a setembro;

V - Envio de comunicados via site, Instagram, telefone, whatsapp e e-mail – de junho a setembro de 2025.

Art. 4º O Recenseamento Previdenciário será realizado no formato híbrido: presencial e online.

§ 1º Presencial: o beneficiário deverá comparecer na sede do IPC, situado na Rua Edgar Gonçalves, s/nº, bairro Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica – ES no horário e dia agendado, munido do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados abaixo;

§ 2º Online: o beneficiário que não tiver condições de comparecer ao IPC em razão da comprovada limitação de mobilidade deverá fazer o agendamento através do telefone por meio do qual poderá comprovar a sua limitação física com apresentação de laudo médico com o número da Classificação internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido; e em seguida realizar o agendamento. A confirmação do agendamento só será feita após envio, por e-mail (censo previdenciario.ipc@cariacica.es.gov.br), dos documentos obrigatórios, conforme cada caso discriminado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - SERVIDORES APOSENTADOS

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge;

c) Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III;

d) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT);

e) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV;

f) Título de Eleitor;

g) Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, conforme Anexo VI.

I.I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - SERVIDORES APOSENTADOS POR INVALIDEZ.

a) Além de toda documentação listada no item I os Aposentados por Invalidez deverão apresentar Laudo Médico EMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2025 informando a condição atual das razões que ensejaram a aposentadoria por invalidez do servidor.

II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PENSIONISTAS

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Certidão de nascimento para os menores que não possuírem RG ou documento oficial equivalente;
- c) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
- d) Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV;

g) CPF do instituidor da pensão;

h) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

II.I - PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DEVERÃO AINDA ACRESCENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

- a) Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração (documentos obtidos via internet deverão ser assinados pela instituição de Ensino Com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida);
- b) Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela instituição de Ensino (documentos obtidos via internet deverão ser assinados pela instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida);

c) O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao IPC toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

III - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DEPENDENTES CÔNJUGE OU CONVIVENTE

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

IV - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DEPENDENTES FILHO MENOR OU EQUIPARADO

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade.

V - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DEPENDENTES FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), conforme Anexo V;

d) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade;

e) Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).

VI- DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DEPENDENTES DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade;

c) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos.

VII - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme Anexo V.

VIII - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA CADASTRO DO IRMÃO MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), conforme Anexo V.

Art. 5º O atendimento será realizado em etapas de acordo com o formato definido junto ao agendamento, seja ele presencial ou online.

I - Presencial, em duas etapas:

a) A primeira consiste na triagem para orientação e conferência dos documentos exigidos;

b) A segunda, para correção, atualização, complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

II - Online, em quatro etapas:

a) A primeira consiste no envio dos documentos obrigatórios exigidos via e-mail censoprevidenciario.ipc@cariacica.es.gov.br;

b) A segunda, na conferência dos documentos exigidos por parte da equipe do IPC;

c) A terceira, no agendamento de vídeo chamada;

d) A quarta consiste na vídeo chamada, para realização do recenseamento previdenciário 2025, correção, atualização, complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo do Recenseamento Previdenciário 2025 será emitido o comprovante do recenseamento.

Art. 6º O aposentado ou pensionista que apresentar documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, não será recenseado.

§1º A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita via e-mail (censoprevidenciario.ipc@cariacica.es.gov.br), por familiar ou por procurador legal do beneficiário, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido.

§ 2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Recenseamento Previdenciário.

Art. 7º O servidor inativo ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Recenseamento Previdenciário 2025 terá o pagamento de seu provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados.

Art. 8º Os casos não especificados nesta portaria serão analisados e decididos pela Diretoria Técnico Previdenciária do IPC, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.

Art. 9º O Recenseamento Previdenciário, para sua organização, implementação, gerenciamento da programação, para fiscalização de sua realização, conta com um Grupo de Trabalho composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria Executiva do IPC e nomeados através de portaria específica estabelecendo seus direitos, obrigações e prazos para entrega do produto final.

ANEXO II CALENDÁRIO RECENSEAMENTO 2025

Os aposentados e pensionistas deverão entrar em contato com o IPC, para efetuar o agendamento no Recenseamento Previdenciário 2025, via contato telefônico ou pelo e-mail censoprevidenciario.ipc@cariacica.es.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8h20min às 16h20min. O Recenseamento Previdenciário será realizado de acordo com o mês de nascimento do aposentado e pensionista, conforme calendário apresentado abaixo:

DATA RECENSEAMENTO	MÊS DE NASCIMENTO
DE 21/07/2025 A 01/08/2025	JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO
DE 04/08/2025 A 15/08/2025	ABRIL, MAIO E JUNHO
DE 18/08/2025 A 29/08/2025	JULHO, AGOSTO E SETEMBRO
DE 01/09/2025 A 12/09/2025	OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ residente à _____
 _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 CEP _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____ Órgão Expedidor _____
 declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, que o Sr.(a) _____ reside comigo.
 Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local _____

Data _____

Assinatura do Declarante _____

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____ residente _____
 a _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____, Inscrito no CPF nº _____ portador do RG nº _____, expedido por _____, declaro, para os devidos fins que vivo em união estável, de natureza Familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil, com o(a) Sr.(a.) _____ Inscrito no CPF nº _____ portador do RG nº _____, expedido por _____, Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o processo de Recenseamento Previdenciário.

Local _____

Data _____

Assinatura do Declarante _____

Assinatura do Cônjuge

Observação: Reconhecer firma das assinaturas dessa declaração

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE SEM RENDA

Eu, _____, residente
à _____, Bairro _____, Cidade _____
UF _____ CEP _____, Inscrito no CPF nº _____ portador do RG
nº _____, expedido por _____, não possui rendimento próprio
de qualquer natureza. (Preencher somente se o dependente for filho(a) inválido ou incapaz, ou irmão(ã) menor de 18 anos).
Declaro ainda que o estado civil de é solteiro. Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal,
que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além
disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir o processo de Recenseamento
Previdenciário.

Local _____

Data _____

Assinatura do Declarante

Observação: Reconhecer firma da assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL PARA APOSENTADOS POR INVALIDEZ

Eu, _____, residente
a _____, Bairro _____, Cidade _____
UF _____ CEP _____, Inscrito no CPF nº _____ portador do RG
nº _____, expedido por _____, declaro, para os devidos fins e sob pena de lei do
Recenseamento Previdenciário que não exerço qualquer atividade remunerada, com registro em carteira de trabalho (CTPS) ou
não, ou mesmo por nomeação em qualquer órgão Público.

Local _____

Data _____

Assinatura do Declarante

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA/IPC/GP Nº 024 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e composição dos membros da Comissão de Instituição e Acompanhamento do Programa de Pró-Gestão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC e dá Outras Providências.
A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VI do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, e ainda;
CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 185/2015, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento a ser adotado em relação a continuidade das atividades e acompanhamento do Programa de Pró-Gestão RPPS, no âmbito desta Autarquia Previdenciária;
CONSIDERANDO a necessidade de instituição da Comissão para a Recertificação e Acompanhamento do Programa de Pró-Gestão RPPS no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a instituição e funcionamento da Comissão para acompanhamento e elaboração da certificação do Pró-Gestão e do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 2º- A Comissão referida no art. 1º desta Portaria será composta por até 05 (cinco) membros, podendo participar servidor ocupante de cargo efetivo ou servidor ocupante de cargo comissionado.

§ 1º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Presidente da Comissão.

II - 04 (quatro) Servidores do IPC;

§ 2º - Caberá ao IPC, por meio de Portaria expedida pela Presidência, a designação dos membros da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Os membros da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme dinâmica estabelecida pelo seu Presidente.

§ 4º - A Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS possui autorização para praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º - A Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS terá duração de 03 (três) anos, podendo seu funcionamento ser prorrogado de acordo com a certificação institucional alcançada.

Art. 4º - As reuniões e decisões da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS, dar-se-ão da seguinte forma:

I - As reuniões ordinárias acontecerão semanalmente, conforme calendário previamente estabelecido pela Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS e publicado no site do IPC;

II - Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, sendo justificado em ata o motivo de sua realização;

III - As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo as deliberações adotadas por consenso;

IV - As decisões dos membros da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS, poderão ser embasadas em pareceres e análises técnicas elaboradas por instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com o disposto na Portaria MPS nº 185/2015 e na Portaria SPREV/MF nº 03/2018;

V - As deliberações da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS, deverão ser registradas em ata e assinada por todos os membros presentes, com arquivamento em pasta própria e disponibilização no endereço eletrônico do IPC;

VI - A Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS deverá apresentar relatório mensal de como os trabalhos foram executados. (ou outra periodicidade, ficando a critério da Direção a escolha);

Art. 5º - As funções desempenhadas pelos membros elencados no § 1º, do art. 2º desta Portaria, serão remuneradas conforme disposto no art. 75 da Lei Complementar 028/2009, vedada a acumulação por exercício em outra Comissão remunerada;

Parágrafo único - A gratificação disposta no caput deste artigo possui natureza de vantagem transitória e não será incorporada aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirá quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º A comissão será suspensa imediatamente se o IPC não obtiver a certificação institucional dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de março de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente



cariacica.es.gov.br



**MUNICIPIO DE
CARIACICA:27
150549000119**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
CARIACICA:27150549000
119
Dados: 2025.03.06
18:23:42 -03'00'